

Universidade de São Paulo

REITORIA

Resolução USP-5.864, de 23-8-2010

Baixa o Regimento do Centro de Informática de Ribeirão Preto (CIRP) da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 10 de agosto de 2010, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento do Centro de Informática de Ribeirão Preto (CIRP), vinculado às demais Unidades do Campus de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, que com esta baixa.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Fica revogada a Resolução 4398, de 21-05-97. (Proc. 96.1.689.53.7).

REGIMENTO DO CENTRO DE INFORMÁTICA DE RIBEIRÃO PRETO (CIRP) DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO DA NATUREZA E FINALIDADES

Artigo 1º - O Centro de Informática de Ribeirão Preto - CIRP, criado pela Resolução nº 4260, de 26 de abril de 1996, subordina-se à Coordenadoria de Tecnologia e Informação (CTI) nos termos da Resolução nº 5145, de 21 de outubro de 2004. (D.O. de 27.10.04).

Artigo 2º - O Centro de Informática de Ribeirão Preto - CIRP, destina-se a administrar e gerenciar recursos de tecnologia da informação de uso comum no Campus, e sua principal atribuição é prestar serviços relativos à infra-estrutura da Tecnologia de Informação às Unidades, órgãos e a Coordenadoria do Campus e, na medida do possível, a outras Unidades e órgãos da Universidade não atendidos por outro Centro de Informática, por solicitação da CTI.

Parágrafo único - O parque computacional do Campus será constituído por:

I - equipamentos do próprio CIRP que incluem sistemas de computação, telecomunicações, de rede e de comunicação de dados;

II - equipamentos computacionais alocados nas Unidades do Campus;

III - equipamentos computacionais de uso administrativo.

Artigo 3º - O CIRP tem por finalidades:

I - prestar serviços de informática e telecomunicações de interesse das Unidades do Campus e da Coordenadoria do Campus de Ribeirão Preto;

II - prestar serviços de informática e telecomunicações, quando solicitado e na medida do possível, a outras Unidades da USP, externas ao Campus;

III - prestar assistência técnica e suporte a docentes, alunos e funcionários relativamente à execução de seus trabalhos;

IV - colaborar, no que for pertinente, com os Departamentos das Unidades do Campus, no oferecimento de disciplinas em vários níveis;

V - gerenciar serviços de rede de computadores e telecomunicações, bem como sua conexão a outras redes externas ao parque computacional do Campus;

VI - prover acesso e uso de seus equipamentos a todos os docentes, pesquisadores, alunos, funcionários e demais usuários do Campus;

VII - operar equipamentos de informática de uso comum no Campus;

VIII - gerenciar o núcleo técnico para manutenção de equipamentos computacionais do Campus;

IX - promover o intercâmbio com outros Centros ou Institutos afins, do país e do exterior;

X - promover a difusão do uso e do conhecimento da informática.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º - São órgãos de administração do CIRP:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria.

Parágrafo único - Órgãos de execução definidos em seu organograma.

Artigo 5º - Conselho Deliberativo (CD) do CIRP será constituído de:

I - Diretor, que será seu Presidente;

II - Vice-Diretor;

III - um docente de cada Unidade de Ensino e Pesquisa do Campus de Ribeirão Preto;

IV - um representante da CCRP, indicado pelo Coordenador do Campus e referendado pelo Conselho do Campus, juntamente com seu suplente;

V - um representante não-docente do CIRP, eleito por seus pares, juntamente com seu suplente;

VI - representação discente, sendo um da graduação e um da pós-graduação, eleitos juntamente com seus suplentes na forma do Regimento Geral da USP;

§ 1º - Será de dois anos o mandato dos membros a que se referem os incisos III, IV e V, admitindo-se reconduções.

§ 2º - Cada integrante do CD a que se refere o inciso III será indicado pela respectiva Congregação, juntamente com o seu suplente, o qual substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o na vacância, até o término de seu mandato.

§ 3º - O mandato da representação discente a que se refere o inciso VI será de um ano permitida uma recondução.

Artigo 6º - Diretor e Vice-Diretor do CIRP, docentes pertencentes à USP em regime RDIDP, serão designados pelo Reitor. § 1º - O Vice-Diretor substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos.

§ 2º - O Diretor e o Vice-Diretor não poderão acumular representações no Conselho Deliberativo.

Artigo 7º - O CD reunir-se-á obrigatoriamente em cada semestre civil e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Artigo 8º - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - elaborar e propor modificações no Regimento Interno submetendo-as à aprovação dos órgãos superiores da USP, bem como zelar pela sua execução;

II - deliberar sobre os planos anuais de trabalho e de programas que fixem as linhas gerais de ação do CIRP, propostos pelo Diretor, e eventuais modificações por ele apresentadas;

III - deliberar sobre contratação, afastamento e dispensa de servidores, propostos pelo Diretor do CIRP;

IV - opinar sobre a progressão na carreira dos servidores do CIRP;

V - deliberar sobre convênios e contratos com Órgãos da Administração Pública e entidades particulares;

VI - criar e extinguir órgãos de execução definidos no organograma do CIRP;

VII - aprovar normas e instruções propostas pelo Diretor, relativas aos órgãos de execução;

VIII - decidir sobre os casos omissos no Regimento.

Parágrafo único - As deliberações do CD poderão dar origem a Resoluções ou Atos a serem baixados por seu Presidente.

Artigo 9º - O CD deliberará sempre com a presença de no mínimo metade mais um de seus membros.

Artigo 10 - As deliberações do CD constarão de atos lavradas em livro próprio.

Artigo 11 - Compete ao Diretor:

I - executar e fazer executar as disposições deste Regimento Interno, que lhe são afetas;

II - planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução dos trabalhos a que se refere o art. 2º deste Regimento;

III - fazer executar os convênios e contratos ajustados para desempenho das funções do CIRP e seus respectivos orçamentos, contraindo as obrigações necessárias;

IV - superintender os serviços administrativos e técnicos do CIRP;

V - submeter ao CD os assuntos que devam ser apreciados por este órgão;

VI - determinar a elaboração de planos anuais de trabalho e de programas que fixem as linhas gerais de ação do CIRP propondo-os ao CD;

VII - aprovar as aquisições de bens e os contratos de serviços cujos valores não ultrapassem 100 (cem) salários mínimos;

VIII - encaminhar ao CD as contas anuais do CIRP;

IX - propor ao CD a construção, ampliação ou melhoria das instalações de equipamentos do CIRP;

X - propor ao CD a admissão e demissão de funcionários do CIRP;

XI - zelar por todas as atividades que resultem compromissos do CIRP;

XII - assinar contratos, convênios e demais compromissos, respeitadas as disposições do art. 2º deste Regimento;

XIII - propor ao CD normas e instruções relativas aos órgãos de Assessoramento e Execução;

XIV - propor ao CD a aquisição, contratação, devolução ou ampliação dos recursos de informática e infra-estrutura do CIRP;

XV - propor ao CD reformas deste Regimento interno;

XVI - propor ao CD número e categoria profissional, dos ocupantes dos cargos e funções necessárias e suficientes ao funcionamento do CIRP;

XVII - designar os membros da comissão de assessoramento técnico;

XVIII - manter o relacionamento necessário para o bom funcionamento do CIRP com pessoas e entidades internas e externas.

Artigo 12 - O Diretor do CIRP colocará à disposição do CD todos os documentos necessários ao estudo de sua gestão financeira e administrativa, quando solicitado, no prazo de 10 dias a contar do dia do pedido, devidamente assinado por, pelo menos, um dos membros.

Artigo 13 - O CIRP terá orçamento próprio e será mantido:

I - pelas dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas pela Universidade de São Paulo;

II - pela renda própria proveniente de convênios, contratos e trabalhos que executar;

III - por doação, subvenção e legados de instituições, empresas ou particulares.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14 - As reuniões do CD poderão ser convidados, a juízo do Presidente, o Coordenador do Campus de Ribeirão Preto, o Coordenador do Departamento de Música da ECA - Ribeirão Preto e/ou outras pessoas ou autoridades para prestarem esclarecimentos sobre assuntos especiais.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - A condição "docentes pertencentes à USP", a que se refere o artigo 6º, será restrita a docentes da USP do Campus de Ribeirão Preto, por um período de 10 anos a partir da vigência deste Regimento.

Resolução USP-5.865, de 23-8-2010

Altera a Resolução nº 5.449, de 18 de abril de 2008 e determina a sua publicação com as alterações já consolidadas

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e de acordo com a deliberação da Comissão de Legislação e Recursos, em sessão de 10.08.2010, e do Presidente da Comissão de Orçamento e Patrimônio "ad referendum" do Colegiado, considerando:

- a necessidade de aprimorar a gestão de convênios e contratos em que a USP figurar como contratada;

- a nova estrutura da Consultoria Jurídica da Reitoria da USP, que passa a contar com uma subchefia de licitações e contratos administrativos e uma subchefia da área acadêmica e de convênios;

- a necessidade de aprimorar a tramitação do processo eletrônico para convênios e contratos em que a USP figurar como contratada;

- a necessidade de alterar a Resolução 5449/2008 para nela constarem as alterações referidas, resolve baixar a seguinte Resolução, consolidando a Resolução 5449/2008 já com as alterações havidas:

Artigo 1º - Fica criado o processo eletrônico de convênios e contratos em que a USP figurar como contratada, denominado e-ConvênioUSP.

Artigo 2º - A tramitação dos processos de convênios ou contratos em que a USP figurar como contratada será feita, exclusivamente, em meio eletrônico, no sistema Mercúrio web, e-ConvênioUSP, observando-se as disposições desta Resolução, da Resolução 4715/99 e, no que couber e por analogia, as da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e da Lei de Processo Administrativo Estadual 10.177, de 30 de dezembro de 1998, em especial os princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, moralidade, interesse público, economia e celeridade processual e eficiência.

Artigo 3º - O acesso ao sistema para inserção de dados e a movimentação dos processos eletrônicos far-se-ão mediante a utilização de senha, pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário sua guarda e sigilo.

Artigo 4º - Os processos eletrônicos, no sistema Mercúrio web, e-ConvênioUSP, terão registros e números próprios, mantendo-se o andamento processual autônomo e independente, sem prejuízo do sistema Proteos, o qual conterà, no final, as informações correspondentes.

Parágrafo único - Antes de iniciar a inserção de dados no sistema Mercúrio web deverá ser solicitado ao setor competente o número do processo Proteos.

Artigo 5º - As Unidades e Órgãos deverão encaminhar à Reitoria, por meio eletrônico, pelo sistema Mercúrio web, e-ConvênioUSP, os processos de convênios e contratos de prestação de serviços em que a Universidade de São Paulo figurar como contratada, devidamente instruídos na forma prevista na Resolução 4715/99.

Parágrafo único - Os documentos necessários à formalização dos acordos, como contrato social, estatuto, ata de eleição de diretoria e demais documentos pertencentes à convenente ou contratante, deverão ser digitalizados para posterior inserção no sistema Mercúrio web, e-ConvênioUSP.

Artigo 6º - Inseridos os processos no sistema eletrônico, com as aprovações dos colegiados competentes da Unidade ou Órgão, providenciar-se-á a verificação sumária dos documentos, dando-se, em seguida, a devida tramitação pela Consultoria Jurídica e pelo Departamento de Finanças, após oitiva de outros órgãos pertinentes à matéria tratada. (NR)

Artigo 7º - Os processos que não estiverem instruídos na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução serão automaticamente devolvidos às Unidades, por meio eletrônico, para complementação de instrução, antes de seu encaminhamento aos órgãos técnicos. (NR)

Artigo 8º - Os dados informados e os documentos digitalizados integrantes do processo eletrônico serão considerados válidos e íntegros, para todos os efeitos legais, ressalvada a alegação fundamentada de adulteração, que será processada na forma da legislação aplicável.

Artigo 9º - O sistema Mercúrio web, e-ConvênioUSP, permitirá o acompanhamento do fluxo pelo usuário interessado, bem como possibilitará a geração de relatório gerencial.

Artigo 10 - Os processos de convênios e contratos atualmente em vigor e seus respectivos termos aditivos deverão ser inseridos no sistema e-ConvênioUSP e tramitarão, exclusivamente, por meio eletrônico.

Artigo 11 - Para gestão e sistematização dos convênios e contratos em que a USP figurar como contratada fica instituída a Comissão de Convênios, no Gabinete do Vice-Reitor, composta pelos seguintes membros: (NR)

I - o Vice-Reitor, seu Presidente;

II - o Assessor do Vice-Reitor, que o substituirá em suas faltas e impedimentos;

III - Assessores indicados pelos Pró-Reitores de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária; (NR)

IV - Um assessor indicado pelo Vice-Reitor Executivo de Relações Internacionais; (NR)

V - Um assessor indicado pelo Coordenador da Agência USP de Inovação; (NR)

VI - um Procurador da Área Acadêmica e de Convênios ou da Área de Licitações e Contratos Administrativos. (NR)

§ 1º - A designação dos membros da Comissão de Convênios será feita por ato do Reitor. (NR)

§ 2º - A Comissão de Convênios poderá contar com a assessoria dos órgãos que entender necessários à execução de suas atribuições e com outros assessores designados pelo Vice-Reitor. (NR)

Artigo 12 - À Comissão de Convênios compete:

I - analisar propostas de convênios e contratos em que a USP figure como contratada, não inseridas entre as matérias de competências dos Conselhos Centrais;

II - acompanhar os resultados dos convênios e contratos formalizados, propondo novas políticas institucionais.

Parágrafo único - Caberá a cada membro da Comissão de Convênios, isoladamente ou em conjunto, assessorar na formalização dos convênios ou contratos em que a USP figurar como contratada.

Artigo 13 - Ao Presidente da Comissão de Convênios caberá:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão de Convênios;

II - representar a Comissão de Convênios;

III - zelar pelo exercício das competências atribuídas à Comissão de Convênios;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Reitor. (NR)

Artigo 14 - A Comissão de Convênios reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou quando convocada por seu Presidente.

Artigo 15 - Para dar assistência à Reitoria, aos Órgãos Centrais e às Unidades, a Comissão de Convênios contará com o suporte dos órgãos administrativo e jurídico da USP. (NR)

Artigo 16 - Poderão participar das reuniões da Comissão de Convênios, a critério de seu Presidente, além de seus membros, os seguintes:

I - um servidor do Gabinete do Vice-Reitor; (NR)

II - um servidor da Secretaria Geral, que auxiliará também a Comissão de Orçamento e Patrimônio;

III - um servidor do Departamento de Finanças da Codage;

IV - um servidor do Departamento de Recursos Humanos da Codage;

V - um servidor ou membro da Comissão Especial de Regimes de Trabalho.

§ 1º - A designação dos integrantes previstos neste artigo será feita por ato do Reitor, para desenvolver atividades junto à Comissão de Convênios.

§ 2º - O Gabinete do Vice-Reitor poderá convidar outros órgãos a prestar assessoria, quando entender que esse procedimento possa abreviar a tramitação processual. (NR)

Artigo 17 - Será desenvolvido um manual técnico para orientar a formação dos processos eletrônicos e auxiliar sua tramitação.

Artigo 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (Proc. USP 2007.1.9919.1.3).

Resolução USP-5.867, de 23-8-2010

Altera dispositivos da Resolução nº 5175, de 18.02.2005, que criou a Agência USP de Inovação e dá outras providências

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 42, IX do Estatuto da USP, e tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos em sessão de 10-08-2010, e "ad referendum" pela Comissão de Orçamento e Patrimônio em 17 de agosto de 2010, baixa a seguinte

Resolução:

Artigo 1º - O artigo 1º da Resolução 5.175, de 18.02.05, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criada a Agência USP de Inovação - USPlnovação, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa, como órgão responsável para, no âmbito da Universidade, gerir e concretizar a política de inovação, impulsionar e estabelecer as ações necessárias para, isoladamente ou em conjunto com os poderes públicos, Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), entidades públicas e privadas, dar suporte à criação, ao intercâmbio, à evolução, às aplicações de novas idéias em produtos e serviços, à sustentabilidade e ao empreendedorismo, em prol do desenvolvimento sócio-econômico estadual e nacional." (NR)

Artigo 2º - O artigo 2º fica acrescido dos incisos IV, V, VI e VII e o inciso III passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - ...

I - ...

II - ...

III - apoiar pesquisadores e organizações nas fases iniciais de desenvolvimento de projetos com potencial de inovação, visando assegurar que os interesses da USP e dos pesquisadores sejam efetivamente protegidos; (NR)

IV - coordenar as relações institucionais entre a Universidade e os demais setores da sociedade, no que diz respeito a projetos tecnológicos ou com potencial de inovação;

V - estabelecer e coordenar as relações institucionais da USP com os empreendimentos de parques tecnológicos, com as incubadoras de empresas de base tecnológica e as empresas juniores;

VI - desempenhar as funções de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), conforme previstos em leis específicas de âmbito federal e estadual, para gerir a política de inovação da USP estimulando e promovendo a proteção de criações, licenciamentos, inovação e outras formas de transferência de tecnologia e conhecimento;

VII - propor com base em estudos de viabilidade técnica e econômica, após aprovação do Conselho Superior, a associação, participação e investimentos da Universidade no que se refere às atividades previstas nos artigos 21, 22, 23, 24 e 25 da Lei Complementar 1049/08, para final deliberação da Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP)."

Artigo 3º - O inciso I do artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - ...

I - estabelecer diretrizes, a política geral para a ação da USPlnovação e a sua estrutura organizacional; (NR)"

Artigo 4º - O inciso II e os §§ 1º e 3º do artigo 4º passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - ...

II - os Pró-Reitores de Pesquisa, de Cultura e Extensão Universitária, de Pós-Graduação e de Graduação; (NR)

§ 1º - O Coordenador da USPlnovação será designado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa. (NR)

§ 3º - O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente. (NR)"

Artigo 5º - O artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - Ao Coordenador compete a gestão das ações da Agência, a execução do plano estratégico e dos programas

estabelecidos pelo Conselho Superior e a articulação em rede dos Polos USPlnovação. (NR)

§ 1º - No exercício das suas funções, o Coordenador será auxiliado pelos órgãos da Administração Central da Universidade e poderá contar com assessores designados pelo Pró-Reitor de Pesquisa.

§ 2º - O Coordenador integrará, como convidado, o Conselho de Pesquisa."

Artigo 6º - O artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º - Em cada campi haverá um Conselho Polo USPlnovação, integrado pelos Presidentes das Comissões de Inovação de cada Unidade de Ensino e Pesquisa ali existentes, com o objetivo de desenvolver, no campus, as atividades-fim da Agência, mencionadas nos artigos 1º e 2º. (NR)

§ 1º - O Conselho Polo USPlnovação de cada campi será presidido pelo Coordenador da Agência USP de Inovação ou seu representante, por ele indicado.

§ 2º - Cada Unidade de Ensino e Pesquisa terá uma Comissão de Inovação - composta pelos presidentes das comissões de pesquisa, cultura e extensão Universitária, pós-graduação e graduação ou seus representantes, que apoiará as atividades-fim da Agência USP de Inovação no âmbito de suas áreas de concentração, alinhada às diretrizes estratégicas aprovadas pelo Conselho Superior da Agência USPlnovação.

§ 3º - A Comissão de Inovação de cada Unidade será coordenada pelo Presidente ou representante da Comissão de Pesquisa em agenda formulada em conjunto com o Coordenador da Agência USPlnovação.

§ 4º - No campus da Capital haverá 3 (três) Conselhos Polos USPlnovação, constituídos por área de conhecimento, na seguinte conformidade:

a- Ciências da Vida;

b- Ciências Humanas e Sociais;

c- Ciências Exatas, da Terra e Engenharias.

§ 5º - Nos campi de Piracicaba, Pirassununga, Bauru e Lorena, enquanto houver menos de três Unidades Universitárias, seus Conselhos Polo USPlnovação serão compostos por todos os membros de suas Comissões de Inovação em cada campi."

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COORDENADORIA DO ESPAÇO FÍSICO

Resumo de Termo de Encerramento de Contrato

Termo de Recebimento Definitivo do Contrato 68/2008 - Processo 2008.1.990.82.4.

Contratante: Coordenadoria do Espaço Físico da USP.

Contratada: Construtora Mollinari Ltda.

Tomada de Preços 17/2008: Execução da reforma dos sanitários do Prédio da História e Geografia, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP.

Objeto: Por este Termo, a Contratante dá por aceito todos os serviços executados pela firma Contratada por conta do Contrato 68/2008.

Data da assinatura: 20/08/2010.

Resumo de Termo Aditivo

Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo do Contrato 44/2009 - Processo 2009.1.768.82.0.

Contratante: Coordenadoria do Espaço Físico da USP.

Contratada: Lumar Construções Ltda.

Tomada de Preços 14/2009: Execução da reforma do Edifício Anexo, da Escola de Enfermagem da USP.

Objeto do Aditamento: Prorrogado o prazo contratual por mais 45 dias corridos, contados a partir de 27/08/2010.

Data da assinatura: 23/08/2010.

Resumos de Termos de Reti-Ratificações

Termo de Retificação e Ratificação do 2º Termo Aditivo de Acréscimo de Serviços do Contrato 20/2009 - Processo 2